

CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

RESOLUÇÃO nº 074, de 11 de dezembro de 2025.

*Altera a redação do art. 208 do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi – UnirG, para dispor sobre os prazos prescricionais aplicáveis às infrações disciplinares acadêmicas.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, e pelo inciso II do artigo 12 do Regimento Geral Acadêmico, conforme registrado na Ata nº 024/2025 da Reunião Plenária Especial, realizada em 11 de dezembro de 2025,

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 480/2005 da Procuradoria Jurídica da Universidade de Gurupi – UnirG, que se manifesta em relação às adequações do Regimento Geral Acadêmico para inclusão de prazos prescricionais das infrações disciplinares, visando conferir maior segurança jurídica aos procedimentos institucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR o art. 208 do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi – UnirG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 208.** As infrações disciplinares sujeitam-se aos seguintes prazos prescricionais, contados da data em que a autoridade competente tiver ciência do fato:

**I.** 01 (um) ano, quando se tratar de infração leve;

**II.** 02 (dois) anos, quando se tratar de infração média;

**III.** 05 (cinco) anos, quando se tratar de infração grave;

**IV.** 08 (oito) anos, quando se tratar de infração gravíssima.

§ 1º A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, que volta a correr se o processo ficar paralisado por mais de 02 (dois) anos sem julgamento final.

§ 2º Quando a infração também constituir crime, o prazo prescricional será o previsto na legislação penal, se superior.

§ 3º O acadêmico punido com a exclusão somente poderá retornar à Universidade mediante aprovação em novo vestibular.

**I.** No caso de infrações graves, nas quais tenha incidido agravante que resulte no desligamento do acadêmico, o retorno será admitido após 02 (dois) anos do fim da aplicação da pena;

**II.** No caso de infrações gravíssimas, o acadêmico punido com desligamento somente poderá retornar à Universidade de Gurupi – UnirG mediante aprovação em novo vestibular após 08 (oito) anos contados do final da aplicação da pena.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO, 11 de dezembro de 2025.

**Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva**  
Presidente do CONSUP  
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG  
Decreto Municipal nº 1.889/2024